



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

25 de outubro de 2017

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.385, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano denominado “Loteamento Colina dos Ipês”, na forma e condições que especifica.

O Prefeito de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art.1º Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo urbano na modalidade loteamento, denominado “Loteamento Colina dos Ipês”, do imóvel matriculado sob o nº 53.775 no Registro de Imóveis de Ijuí, com área de trinta e três mil e trinta e dois metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados (33.032,78m²), situada na esquina das ruas Emilio Wünsch e Edmundo Kuhn, centro, na cidade de Coronel Barros-RS, de propriedade de **LML Empreendimentos Imobiliários Ltda**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o número 26.559.964/0001-68, com sede na Rua Engenheiro Ladislau Bolemann Filho, nº 555, sala – 1, centro, na cidade de Ijuí, RS.

Art. 2º A aprovação do loteamento é feita de acordo com os termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e da Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de julho de 2014 (Diretrizes Urbanas do Município de Coronel Barros-RS), além das plantas, memoriais descritivos e demais elementos apresentados pela empresa proprietária e arquivados sob a responsabilidade do Município de Coronel Barros, condicionada ao cumprimento do disposto no Termo de Compromisso em anexo.

Art. 3º O loteamento está localizado na zona urbana do Município e os respectivos lotes projetados integram a unidade Territorial Residencial, Comércio e Serviços (UTRCS), conforme o zoneamento estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 002, de 22 de julho de 2014.

Art. 4º Compete ao loteador executar os seguintes melhoramentos públicos:

- I – Demarcação das quadras e dos lotes com postes de concreto;
- II – Terraplanagem das ruas, de acordo com os perfis aprovados;
- III – Colocação de guias e sarjetas em todas as ruas;
- IV – Implantação da rede de energia elétrica pública e domiciliar, com iluminação pública, de acordo com o projeto a ser aprovado pela concessionária de energia local;
- V – Pavimentação adequada para tráfego pesado nas ruas e nos passeios públicos especificados no projeto aprovado pelo Município de Coronel Barros;
- VI – Construção de rampas de acesso junto a vias e logradouros para portadores de deficiência física, de acordo com projeto aprovado pelo Município de Coronel Barros;
- VII – Arborização de passeios públicos, com espécies ativas recomendadas para plantio;
- VIII – Implantação das redes de água, sendo o sistema de esgoto sanitário com tratamento individual, implantados por cada adquirente dos futuros lotes, em acordo ao projeto aprovado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 5º O projeto de loteamento é composto por:

I – Oitenta e três (83) lotes residenciais com metragens individuais mínimas de trezentos metros quadrados (300m²), que totalizam uma área de vinte e dois mil, novecentos e trinta e dois metros quadrados e três mil quatrocentos e dezessete centímetros quadrados (22.905,0417m²), correspondente a 69,34% da área total do imóvel;

Art. 6º Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município de Coronel Barros, as seguintes áreas:

I – Sistema viário: seis mil setecentos e noventa e seis metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados (6.824,14m²), correspondentes a 20,659% da área total do imóvel;

II – Áreas verdes: três mil trezentos e três metros quadrados e cinco mil novecentos e noventa e três centímetros quadrados (3.303,5993m²), correspondentes a 10,001% da área total do imóvel.

Art. 7º O registro do projeto de loteamento deverá ser feito conjuntamente com a caução dos lotes abaixo descritos, oferecidos como garantia da execução das obras e serviços mencionados no Termo de Compromisso em anexo:

Lotes números: sessenta e um (61) e sessenta e dois (62).

Art. 8º Os procedimentos e as despesas com o registro das áreas públicas em nome do Município de Coronel Barros e o fornecimento das respectivas certidões do Cartório de Registro de Imóveis são de inteira responsabilidade do loteador.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 25 de outubro de 2017.

Edison Osvaldo Arnt
Prefeito

Registre-se e Publique-se,

Bráulio Scherer

Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.